



DELIBERAÇÃO DO COMITE GESTOR DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID 19 – NÚMERO 001/2020

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.053 de 19 de março de 2020, que instituiu o Comitê Gestor de Medidas para enfrentamento da Pandemia Coronavírus – COVID 19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.054 de 21 de março de 2020 que reconhece do estado de calamidade pública no município de Porto Feliz;

Considerando os Decretos Estaduais nº 64.881 de 22 de março de 2020 e 64.920 de 06 de abril de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo no contexto da Pandemia COVID 19;

Considerando o disposto no parágrafo 5º, artigo 2º do Decreto Municipal nº 8.060 de 30 de março de 2020 que atribui à Vigilância Sanitária e Epidemiológica – VISAEP, com aprovação do Comitê Gestor de Medidas para enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID 19, a deliberação sobre casos adicionais que não foram alcançados pelo parágrafo 1º, artigo 2º do mesmo decreto para classificação dos serviços essenciais;

Considerando o disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 8.060/20, que prevê a fiscalização do cumprimento dos Decretos municipais pelos órgãos da Guarda Civil Municipal e Autoridades Sanitárias do Município;

RESSALTAMOS que as medidas previstas nos referidos Decretos têm a finalidade de restringir a circulação e a aglomeração de pessoas em espaços públicos e comerciais, conforme protocolos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde e pelas autoridades sanitárias do Ministério da Saúde e dos Comitês Nacional e Estadual de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19), de forma a se evitar a contaminação em massa de pessoas por meio do distanciamento e do isolamento social.

Fazemos os seguintes **ESCLARECIMENTOS**, que seguem para classificação dos serviços essenciais:

I. Saúde: hospitais, clínicas médicas e odontológicas, clínicas veterinárias e estabelecimento de venda de produtos para animais, óticas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza.



Os responsáveis pelos estabelecimentos devem observar todas as medidas de natureza sanitária como número máximo de clientes e colaboradores na loja ao mesmo tempo, distanciamento prudencial entre pessoas, ventilação e higienização completa do ambiente (em todas as suas áreas interna e externa), além de disponibilização de álcool em gel para os consumidores e de equipamentos de segurança (máscaras e luvas) para os seus colaboradores. Além disso, a loja deverá divulgar informações sobre a COVID 19 e de como prevenir a doença, destacando os riscos para os grupos mais vulneráveis. O funcionamento nesses moldes é de responsabilidade exclusiva do representante legal do comércio, para que sejam cumpridas as medidas de responsabilidade social no âmbito do combate à COVID 19.

II. Alimentação: supermercados e congêneres, restaurantes, padarias, bares e conveniências de postos de combustíveis, comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de açaí, de produtos típicos regionais.

Esses estabelecimentos estão autorizados a funcionar sem preparo de produtos e alimentos para consumo no local, podendo comercializar somente através de aplicativos ou por telefone, para entregas em domicílio (delivery) ou, ainda para retirada presencial pelo consumidor, mantidas as diretrizes já previstas no Decreto 8.060 de 30 de março de 2020.

Os responsáveis pelos estabelecimentos devem observar todas as medidas de natureza sanitária como número máximo de clientes e colaboradores na loja ao mesmo tempo, distanciamento prudencial entre pessoas, ventilação e higienização completa do ambiente (em todas as suas áreas interna e externa), além de disponibilização de álcool em gel para os consumidores e de equipamentos de segurança (máscaras e luvas) para os seus colaboradores. Além disso, a loja deverá divulgar informações sobre a COVID 19 e de como prevenir a doença, destacando os riscos para os grupos mais vulneráveis. O funcionamento nesses moldes é de responsabilidade exclusiva do representante legal do comércio, para que sejam cumpridas as medidas de responsabilidade social no âmbito do combate à COVID 19.

III. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, casas de material de construção, oficina de veículos automotores, bancas de jornal, estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, chaveiros, estacionamentos e locação de veículos, bem como a integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção e comercialização de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas e embalagens, agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento dos produtos, bem como equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos, veterinários;

Esses estabelecimentos estão autorizados a funcionar, podendo comercializar somente através de aplicativos ou por telefone, para entregas em domicílio (delivery) ou, ainda para



retirada presencial pelo consumidor, mantidas as diretrizes já previstas no Decreto 8.060 de 30 de março de 2020.

Os responsáveis pelos estabelecimentos devem observar todas as medidas de natureza sanitária como número máximo de clientes e colaboradores na loja ao mesmo tempo, distanciamento prudencial entre pessoas, ventilação e higienização completa do ambiente (em todas as suas áreas interna e externa), além de disponibilização de álcool em gel para os consumidores e de equipamentos de segurança (máscaras e luvas) para os seus colaboradores. Além disso, a loja deverá divulgar informações sobre a COVID 19 e de como prevenir a doença, destacando os riscos para os grupos mais vulneráveis.

O funcionamento nesses moldes é de responsabilidade exclusiva do representante legal do comércio, para que sejam cumpridas as medidas de responsabilidade social no âmbito do combate à COVID 19.

FISCALIZAÇÃO: Informamos que os órgãos municipais realizarão as fiscalizações de acordo com as suas respectivas competências.

A Guarda Civil Municipal e as autoridades sanitárias fiscalizarão o funcionamento dos comércios, sobretudo, das atividades consideradas não essenciais e que se encontram em funcionamento, as quais se sujeitam as penalidades e sanções aplicáveis conforme dispõe a Lei Estadual 10.083/98 e Lei Municipal 3.751/99.

Fiscalizarão ainda se os estabelecimentos autorizados a funcionar estão cumprindo os protocolos sanitários exigidos para o enfrentamento da COVID 19.

Porto Feliz, 08 de abril de 2020.

Comitê Gestor de Medidas para enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID 19

Vigilância Sanitária e Epidemiológica – VISAEP

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Segurança Pública